



**TABELA MÍNIMA DE HONORÁRIOS**

**1) Intermediação na Venda de Imóveis**

- 1.1 – Imóveis localizados na grande Cuiabá – Valor da transação – **6% (seis por cento)**.  
Em caso de **transferência/cessão, sobre o valor do ágio – 10% (dez por cento)**.  
1.2 – Imóveis Urbanos sob intermediação integrada – **7% (sete por cento)**.  
1.3 – Imóveis Rurais – **10% (dez por cento)**.  
1.4 – Imóveis Industriais – **5% (cinco por cento)**.

**2) Intermediação na compra de Imóveis**

- 2.1 – Autorização expressa para compra de imóveis – **3% (três por cento)**.

**3) Intermediação nas incorporações**

3.1 – Intermediação nas vendas de incorporadas coligadas com imobiliárias ou corretores de imóveis, com ou sem financiamento, incluindo-se o planejamento de vendas, excluindo publicidade e serviço de despachante para acompanhamento de processos individuais de financiamento – 4% (quatro por cento).  
3.2 – Idem, para lançamento de incorporadas não coligadas excluindo publicidade e serviços de despachante – 5% (cinco por cento).

**4) Intermediação nos loteamentos**

- 4.1 – Intermediação para Pessoa Jurídica (empresa imobiliária), na venda de loteamento já aprovado nos órgãos competentes – **10% (dez por cento)**.  
4.2 – Os honorários pagos aos corretores de imóveis pela empresa imobiliária é de **5% (cinco por cento)**.  
4.3 – Serviços de demarcação, piqueteamento, abertura de ruas – **5% (cinco por cento)**.  
4.4 – Publicidade e material de venda – **5% (cinco por cento)**.  
4.5 – Administração, benfeitoria, incluindo vendas (contrato geral) – **60% (sessenta por cento)**.

**5) Permuta**

- 5.1 – Remuneração a ser paga pela que incluir imóveis em negociação com permuta – **6% (seis por cento)**.

**6) Honorários pagos para corretores de imóveis pela intermediação imobiliária**

6.1 – Exceto loteamento 30% (trinta por cento) dos honorários pagos pela contratante para a (o) contratada (o) desde que o valor não seja inferior a 1.5 (um e meio por cento) do valor na venda do imóvel.

**7) Intermediação na locação e Administração de Imóveis**

7.1 – Remuneração pela intermediação na locação: Valor até o equivalente a **um mês de aluguel pago pelo locador** sem prejuízo da cobrança dos honorários devidos pelos serviços de administração.

7.2 – Remuneração pela administração de imóveis urbanos, sem garantia, no município sede, calculado sobre os valores mensais recebidos (aluguéis e taxas, inclusive condomínios) pagos pelo locador – **10% (dez por cento)**.

7.2.1 – Fora do município sede, com ou sem garantia – **15% (quinze por cento)**.

**8) Divisão mínima da remuneração entre Empresas Imobiliárias e Corretores e estes entre si próprios – 50% (cinquenta por cento)**.

8.1 – Divisão mínima da remuneração entre Empresas Imobiliárias e Corretores de Imóveis prestadoras de serviços.

8.1.1 – Contratada Imobiliária – **50% (cinquenta por cento)**.

8.1.2 – Contratante Corretores de Imóveis, venda **30% (trinta por cento)**; captação – **15% (quinze por cento)**; gerente **5% (cinco por cento)**.